



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 27.682, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 27.446, de 30 de agosto de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Complementar Estadual nº 1.109, de 12 de novembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 3º do Decreto nº 27.446, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2022, para Poderes e órgãos do estado de Rondônia.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado e a Contabilidade-Geral do Estado, em razão do caráter urgente e prioritário, poderão requerer aos titulares das pastas, por expediente próprio, a permanência de servidores lotados nos setores administrativo, financeiro, controle interno, contabilidade e patrimônio, durante todo o encerramento do exercício.

§ 2º Em virtude dos procedimentos de encerramento do exercício de 2022, estabelecido neste decreto, fica a critério do gestor da pasta a possibilidade do usufruto do recesso administrativo que dispõe o Decreto nº 26.739, 28 de dezembro de 2021, quando ocorrer a necessidade de permanência estabelecido no § 1º, em momento oportuno, conforme juízo de conveniência e oportunidade que requer o interesse público.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2022, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças

**JURANDIR CLAUDIO DADDA**  
Contador-Geral do Estado de Rondônia

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**  
Controlador-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 16/12/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 16/12/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 16/12/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 16/12/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034489669** e o código CRC **537A2D45**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.068845/2022-19

SEI nº 0034489669